Em 11/05/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 23.327, AINF nº 812025510007822-7, contribuinte ANDRADE E SOUSA COM. DE PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.672.639-4;
Em 11/05/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 23.315, AINF nº 072024510000249-5, contribuinte GIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.600.032-6;
Em 11/05/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.981, AINF nº 072024510000130-8, contribuinte V A BUENO LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.418.873-5;
Em 11/05/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.983, AINF nº 072024510000278-9, contribuinte V A BUENO LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.418.873-5.

Protocolo: 1321832

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
***REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**
ACÓRDÃO N. 9.839 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.904 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 272025730000931-0 / 042023510000257-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO INDIRETA. REMESSA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. MEMORANDO DE EXPORTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXPORTAÇÃO. 1. Para fins fiscais, nas operações de exportação indireta, considera-se não efetivada a exportação quando constatada a falta de registro do evento de averbação na nota fiscal eletrônica de remessa com o fim específico, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da saída, observando-se no que couber os demais ditames legais pertinentes. 2. O memorando de exportação é documento que, por si só, não comprova a exportação, tampouco serve para estabelecer vínculo entre operações de remessa com fim específico de exportação e notas fiscais de exportação direta, as quais, por sua própria natureza, não guardam relação. 3. Deve ser reformada a decisão singular quando constatado que seus fundamentos destoam do conjunto probatório que lhe serviu de base. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/03/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 19/03/2026.
***REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**
ACÓRDÃO N. 9.835 - 2ª CPJ - RECURSO N. 23.044 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 062024510000085-5). CONSELHEIRA RELATORA: LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM NOME DE PESSOA FÍSICA PARA ACOBERTAR OPERAÇÃO DESTINADA À ATIVIDADE EMPRESARIAL. INTERPOSIÇÃO DE PESSOA. DESCARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. 1. Resta caracterizada a inidoneidade do documento fiscal quando a nota fiscal é emitida em nome de pessoa física na condição de consumidor final, mas a mercadoria é efetivamente destinada a estabelecimento comercial, evidenciando a dissimulação do verdadeiro adquirente mediante interposição de pessoa. 2. A utilização de documentos fiscais emitidos em nome de terceiros para acobertar operações destinadas à atividade empresarial compromete a regularidade documental da operação e autoriza a desconsideração do documento fiscal apresentado, nos termos da legislação tributária. 3. A ausência de indicação específica de inciso em dispositivo regulamentar mencionado na capitulação legal não é capaz de invalidar o lançamento quando a descrição da infração delimita claramente a conduta imputada e permite o pleno exercício do direito de defesa. 4. Demonstrada a materialidade da infração e inexistindo vício capaz de comprometer a validade do lançamento, mantém-se o Auto de Infração. 5. Recurso conhecido e improvido. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2026.
***REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**
ACÓRDÃO N. 9.830 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.552 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 022023510000121-3). CONSELHEIRA RELATORA: LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA. MULTA - PERCENTUAL DE 40%. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE 48,32% NÃO CONFIGURADA. 1. Inexiste incorreção no cálculo da multa quando resultar no percentual previsto legalmente, neste caso, de 40% (quarenta por cento) incidindo exclusivamente sobre o imposto corrigido. Alegação de aplicação de percentual de 48,32% (quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento) não configurada. 2. Eventual confusão na leitura dos totalizadores do demonstrativo do AINF não configura erro de cálculo, quando o Anexo técnico juntado aos autos evidencia a correta metodologia aplicada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários dos Conselheiros Ana Paula da Silva Ribeiro e Nelson Paulo Simões Nasser pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2026.

Protocolo: 1321815

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 065/2026
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção continuada e ocasional, instalação e desinstalação, incluindo fornecimento de insumos, materiais novos, mão de obra e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com as especificações técnicas de cada equipamento e normas vigentes, dos equipamentos de climatização do tipo Split (convencional e inverter), Self Contained, Fan Coil, entre outras nas unidades do BANPARÁ da região metropolitana (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides).
Valor Médio Mensal Estimado: R$137.306,31 (cento e trinta e sete mil, trezentos e seis reais e trinta e um centavos)
Data de Assinatura: 24.04.2026
Vigência: 24.04.2026 a 23.04.2027
Fundamento Legal: Art. 28 da Lei 13.303/2016
Contratada: T A M COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Endereço: Rua do Fio, nº 22, Quadra A, Novo Horizonte 2
CEP: 67208-130 Marituba/PA
Diretor Responsável: Igor Barbosa Gonçalves – Diretor Administrativo, em exercício
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1321406

Contrato Nº: 074/2026
Inexigibilidade Nº 047/2026
Data: 16.04.2026
Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "Exposição dos Jogos Indígenas do Xingu - Rituais pela Vida Ancestral", a ser realizado no período 02/2026 a 01/2027, nas cidades Curitiba/PR, Brasília/DF, São Paulo/SP, Recife/PE, Manaus/AM, Belém/PA e Altamira/PA, conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste Contrato e em seus anexos, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R$50.000,00 (cinquenta mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 29.04.2026
Vigência: 29.04.2026 a 28.08.2027
Contratada: INSTITUTO AMAZÔNIA AZUL - IAMAZUL
Endereço: Av. Serzedelo Correa, nº 805, Ed. URBE OFFICE, sala 1705, Bairro: Batista Campos
CEP: 66.033-770 Belém-PA
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1321760

Contrato Nº: 077/2026
Inexigibilidade Nº 048/2026
Data: 23.04.2026
Objeto: Patrocínio Desportivo na forma da Política Institucional do Banpará destinado a veiculação da marca do Banpará como marketing institucional em espaços de mídias na forma das contrapartidas relativo ao "Campeonato Paraense de Futebol Profissional 2026 - Série A2", considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada..
Valor Total do Patrocínio: R$500.000,00 (quinhentos mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 30.04.2026
Vigência: 30.04.2026 a 29.10.2026
Contratada: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF
Endereço: Rua Paes e Souza, nº 424 – Guamá
CEP: 66.075-030 Belém/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1321761

Contrato Nº: 081/2026
Inexigibilidade Nº 049/2026
Data: 23.04.2026
Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "38º Aniversário do Município de São Geraldo do Araguaia", a ser realizado no período de 07/05/2026 a 09/05/2026, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste Contrato e em seus anexos, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 04.05.2026
Vigência: 04.05.2026 a 03.09.2027
Contratada: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
Endereço: Avenida Antônio Nonato Pedroza, nº 324, Vila Administrativa, Alto BRC
CEP: 68.570-000 São Geraldo Do Araguaia/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1321769